



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 004/2010 ANO I

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no "site" do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

(a) Juiz Jadir da Silva
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Diária de Viagem

Nome: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG

Matrícula: JME-0276-3

Destino: São Paulo - SP

Atividade: 3º Encontro Nacional do Judiciário.

Período de afastamento: 25/02/10 a 26/02/10

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 69/08.

Diária de Viagem

Nome: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Corregedor da Justiça Militar de MG

Matrícula: JME-0315-8

Destino: São Paulo - SP

Atividade: 3º Encontro Nacional do Judiciário.

Período de afastamento: 25/02/10 a 26/02/10

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 69/08.

Diária de Viagem

Nome: Maria Cristina de Barros Pires

Cargo: Diretora-Geral do TJMMG

Matrícula: JME-0142-2

Destino: São Paulo - SP

Atividade: 3º Encontro Nacional do Judiciário.

Período de afastamento: 25/02/10 a 26/02/10

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 69/08.

Diária de Viagem

Nome: Maria Beatriz de Andrade Carvalho

Cargo: Secretária da Corregedoria da Justiça Militar

Matrícula: JME-0221-6

Destino: São Paulo - SP

Atividade: 3º Encontro Nacional do Judiciário.

Período de afastamento: 25/02/10 a 26/02/10

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 69/08.

* Publicação nos termos da Resolução nº 73, de 28/04/09, do Conselho Nacional de Justiça.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO

Período: 09 a 12 de fevereiro de 2010-02-18

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CÍVEL

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 664
 PROCESSO Nº 0003189-81.2008.913.0002
 ORIGEM: Proc. N º 1.046/08-2ª AJME
 RELATOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
 REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
 APELANTE (S): Elias Joaquim dos Santos
 ADVOGADO(S): Felisberto Egg de Resende – OAB/MG 50.328 e outros
 APELADO (S): Estado de Minas Gerais
 PROCURADOR DO ESTADO: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 665
 PROCESSO Nº 0003053-50.2009.913.0002
 ORIGEM: Proc. N º 1.122/09 – AC - 2ª AJME
 RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
 REVISOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
 APELANTE (S): Levi Nunes Aguilhar de Araújo
 ADVOGADO(S): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722 e outros
 APELADO (S): Estado de Minas Gerais
 PROCURADOR DO ESTADO: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 666
 PROCESSO Nº 0003344-47.2009.913.0003
 ORIGEM: Proc. N º 1.436/09 – AC - 3ª AJME
 RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
 REVISOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
 APELANTE (S): Estado de Minas Gerais

PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz – OAB/MG 56.746
APELADO (S): Váldison Justo da Silva
ADVOGADO(AS): Rosilaine Maria de Souza – OAB/MG 109.145

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 667
PROCESSO Nº 0003084-04.2008.913.0003
ORIGEM: Proc. N º 899/08 – AC - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
APELANTE (S): Márcio Gomes de Souza
ADVOGADO(AS): Joana Cristina Moura Gomes – OAB/MG 108.332
APELADO (S): Estado de Minas Gerais
PROCURADOR DO ESTADO: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 668
PROCESSO Nº 0003154-84.2009.913.0003
ORIGEM: Proc. N º 1.235/09 – AC - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
APELANTE (S): ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo R. Diniz- OAB/MG 56.746
APELADO (S): Waldemar Marra da Silva
ADVOGADO(S): Ronan Saraiva Franco Amaral - OAB/MG 107.157e outros

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 669
PROCESSO Nº 0003136-63.2009.913.0003
ORIGEM: Proc. N º 1.214/09 – AC - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
APELANTE (S): ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo R. Diniz- OAB/MG 56.746
APELADO (S): Robson Geraldo de Oliveira
ADVOGADO(S): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722 e outros

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 670
PROCESSO Nº 0003095-02.2009.913.0002
ORIGEM: Proc. N º 1.171/09 – AC - 2ª AJME
RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
REVISOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
APELANTE (S): Robério Lúcio Pereira da Costa
ADVOGADO (AS): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722
APELADO (S): Estado de Minas Gerais
PROCURADOR DO ESTADO: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 671
PROCESSO Nº 0009529-76.2010.913.0000
ORIGEM: Proc. N º 1.232 – AC - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
APELANTE (S): Estado de Minas Gerais
PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz – OAB/MG 56.746
APELADO (S): Cláudio Nicolau Gomes
ADVOGADO(AS): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 672
PROCESSO Nº 0003194-03.2008.913.0003
ORIGEM: Proc. N º 1.053/08 – AC - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
REVISOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
APELANTE (S): Estado de Minas Gerais
PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz – OAB/MG 56.746
APELADO (S): Antônio Pires Maciel e outros
ADVOGADO(AS): Ronan Saraiva Franco Amaral – OAB/MG 107.157

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 673
PROCESSO Nº 0003126-19.2009.913.0003
ORIGEM: Proc. N º 1.204/09 – AC - 3ª AJME

RELATOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
REVISOR: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
APELANTE(S): Estado de Minas Gerais
PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz – OAB/MG 56.746
APELADO(S): Geisel Rodrigues Rosa
ADVOGADO(AS): Ronan Saraiva Franco Amaral – OAB/MG 107.157

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 674
PROCESSO Nº 0003161-16.2008.913.0002
ORIGEM: Proc. N.º 1.008/08 – AC - 2ª AJME
RELATOR: Cel BM Osmar Duarte Marcelino
REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
APELANTE(S): Jovelino Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S): Jeovat Batista Ferreira Vargas – OAB/MG 115.148 e outro
APELADO(S): Estado de Minas Gerais
PROCURADOR DO ESTADO: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 173
PROCESSO N. 0009530-61.2010.913.0000
ORIGEM: Processo nº. 1.688/10 – 2ª AJME
RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
AGRAVANTE(s): Evaldo Gomes de Oliveira
ADVOGADO (A): Sebastião Helvécio Rosenburg – OAB/MG 8.018 e outros
AGRAVADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 174
PROCESSO N. 0009531-46.2010.913.0000
ORIGEM: Processo nº. 1.642/10 – 2ª AJME
RELATOR: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
AGRAVANTE(s): Claudinier da Silva
ADVOGADO (A): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722 e outros
AGRAVADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSE: Embargos de Declaração Nº 188
PROCESSO Nº: 0003166-98.2009.913.0003
EMBARGANTE: Gisele Pereira Alves
EMBARGADO: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40
PROCESSO Nº 0009528-91.2010.913.0000
RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
IMPETRANTE/
ADVOGADO: Milton Alexandre de Freitas OAB/MG 69.499
PACIENTE: CB PM CÉLIO COSTA SOUZA
IMPETRADO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª AJME

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CRIMINAL

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.644
PROCESSO Nº 0000018-27.2005.913.0001
ORIGEM: Processo nº 24.319 - 1ª AJME
RELATOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
REVISOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha
APELANTE: Celestino Santos Neto, Ex-Sd PM
ADVOGADO(AS): Marcela Guimarães de Magalhães (OAB/MG 118.529) e outros
APELADO: Ministério Público de Minas Gerais

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2645
PROCESSO Nº 0000349-32.2007.913.0003
ORIGEM: Processo nº 30.900 – 3ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha
REVISOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
APELANTE: Ex Cb PM Cléber Antônio da Cruz
ADVOGADO(AS): Frederico Soares Diniz – OAB/MG 95.574
APELADO: Ministério Público de Minas Gerais

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234 (0009033-18.2008.913.0000)
Origem: Proc. nº 19.450 – 3ª AJME – Apelação Criminal nº 2.463 – PPG nº 161 – Emb. Infringentes nº 189

Agravante: Landmark Prates da Cruz
Advogado : Moisés Elias Pereira e outros – OAB/MG 67.363
Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

Vista ao Ministério Público, para manifestação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 291 (0009033-18.2008.913.0000)
Origem: Proc. nº 19.450 – 3ª AJME – Apelação Criminal nº 2.463 – PPG nº 161 – Emb. Infringentes nº 189

Agravante: Landmark Prates da Cruz
Advogado : Moisés Elias Pereira e outros – OAB/MG 67.363
Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

Vista ao Ministério Público, para manifestação.

CÂMARA CÍVEL**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

APELAÇÃO CÍVEL N. 622
Origem: Processo n. 1.040/08 – AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Edmar Ferreira Lopes
Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva (OAB/MG 108.490)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao presente recurso de apelação, em razão da deserção.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 174
PROCESSO N. 0009531-46.2010.913.0000
Origem: Proc. n. 1.642/10 – AC 2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Claudinier da Silva
Advogados: Dr. Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Recebido o presente recurso no efeito suspensivo, apenas para determinar a suspensão dos efeitos da punição disciplinar, com a restituição da situação funcional do agravante, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o julgamento do processo de origem. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

CÂMARA CRIMINAL**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

HABEAS CORPUS N. 1.641
Origem: Processo n. 36.843 – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente: Sgt PM Pedro Raimundo Bittencourt
Impetrantes: Dr. Ricardo Soares Diniz – OAB/MG 106.073 e outros
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar da 2ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO

Denegada a ordem, decisão proferida ad referendum da Câmara Criminal.

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.602

Origem: Processo n. 27.852 – 1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Sd PM Renato Willian de Barros

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG n. 106.303) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.606

Origem: Processo n. 22.987 – 3ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM Soraya Aparecida Francisca

Advogados: Appolandy Paiva dos Santos (OAB/MG 95.792) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso interposto pela defesa, para reformar a sentença, condenando a Cb Soraya Aparecida Francisca pela prática do delito de estelionato (art. 251 do CPM), na forma tentada (art. 30, II, do CPM), determinando, contudo, a aplicação da pena correspondente à do crime consumado, na forma estabelecida na segunda parte do parágrafo único do art. 30 do CPM, mantendo-se a pena correspondente à fixada em primeira instância, no mínimo legal.

Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial ao apelo interposto pela Cb PM Soraya Aparecida Francisca, apenas para reconhecer causa de diminuição de pena em razão da tentativa, tornando-a definitiva em 16 (dezesesseis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, mantendo-se a concessão do benefício do *sursis*, pelo período de 2 (dois) anos.

Por unanimidade de votos, reconheceu a extinção da punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso VI e § 1º, do Código Penal Militar.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.609

Origem: Processo n. 29.242 – 3ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM QPR Luiz Pereira de Freitas

Advogados: Luiz Fernando de Oliveira(OAB/MG 110.304)

Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter a íntegra da r. sentença penal condenatória.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.611

Origem: Processo n. 25.869 – 3ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Cap PM Roberto Martins

Apelados: os mesmos

Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por maioria de votos, negou provimento ao recurso da defesa e deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reconhecer a incidência da circunstância agravante do motivo torpe (art. 70, II, "a", do CPM), tornando a pena definitiva em 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, pela prática do delito de falsidade ideológica (art. 312 do CPM), a ser cumprida em regime aberto, permanecendo a concessão do benefício da suspensão condicional da pena.

Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso ministerial, para agravar a pena imposta ao condenado, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com o benefício do *sursis*, por prazo de 2 (dois) anos, bem como impor-lhe a obrigação de reparar os danos sofridos pela vítima, prejudicada a impugnação defensiva.

Fez sustentação oral o advogado Dr. Alexandre Marques de Miranda.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.616

Origem: Processo n. 28.530 – 1ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: 2º Sgt PM João Batista de Moraes

Advogados: Juliana A. Castro Gomes (OAB/MG 104.140) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.620

Origem: Processo n. 29.165 – 3ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Soldado PM Ricardo Borges Filho

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:

a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Fez sustentação na defesa do advogado Dr. Francisco José Vilas Boas Neto.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.624

Origem: Processo n. 26.229 – 1ª AJME

Revisor e relator para acórdão: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Soldado PM Wanderlúcio Alves Cordeiro

Advogada: Margareth de Abreu Rosa (OAB/MG 40.746)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

Vencido o Juiz Jadir Silva, que deu provimento parcial ao recurso, para condenar o apelante pela prática do delito de supressão de documentos (art. 316 do CPM), na forma tentada (art. 30, II, do CPM), tornando a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e concedendo o benefício da suspensão condicional da pena.

Relator para o acórdão o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, revisor.

HABEAS CORPUS N. 1.623

Origem: Processo n. 36.755 – 1ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Pacientes: 3º Sgt PM Marcio Barbosa dos Santos

Cabo PM Sidcley Alves de Souza

Soldado PM Juliano Flávio Tolentino

Impetrantes: Paulo Éster Gomes Neiva (OAB/MG 84.899) e outro

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada.

HABEAS CORPUS N. 1.628

Origem: Processo n. 22.249 – 2ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Pacientes: 2º Ten PM João Geraldo Neves

Cb PM Milton Carvalho Silva

Cb PM Agnaldo Martins

Cb PM Mauro Luciano de Paulo

Impetrante: Francisco Abreu Acorroni (OAB/MG 25.713)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, homologou a decisão do e. Juiz relator, que denegou a ordem de *habeas corpus ad referendum* da Câmara Criminal.

Fez sustentação oral o advogado Dr. Francisco Abreu Acorroni.

HABEAS CORPUS N. 1.629

Origem: Processo n. 22.411 – 3ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Celismar Ferreira do Amaral, ex-Cabo PM

Impetrante: Defensoria Pública de Minas Gerais

Autoridade coatora: Juíza de Direito Titular do Juízo Militar 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, homologou a decisão do e. Juiz relator, que denegou a ordem de *habeas corpus ad referendum* da Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS N. 1.630

Origem: Processo n. 36.630 – 2ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Fernando Hercos Tosta

Impetrante: Eduardo Bernardino da Costa (OAB/MG 116.834)
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, homologou a decisão do e. Juiz relator que denegou a ordem de *habeas corpus ad referendum* da Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS N. 1.632

Origem: Processo n. 36.630 – 2ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Soldado PM Fernando Hercos Tosta

Impetrante: Eduardo Bernardino da Costa (OAB/MG 116.834)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada.

HABEAS CORPUS N. 1.635

Origem: Processo n. 35.624 – 2ªAJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Cb PM Márcio Luciano da Silva Prado

Impetrante: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada.

HABEAS CORPUS N. 1.639

Origem: Processo n. 36.801 – 3ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo

Impetrante: Arnaldo de Melo (OAB/MG 60.309)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de liberdade ao paciente, por perda do objeto, e denegou a ordem no tocante ao pedido de trancamento da ação penal, no Processo n. 36.801, em curso na 3ª AJME.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 09/2010-CJM

Designa juiz para atuar em virtude de suspeição

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e,

considerando a suspeição para atuar no feito criminal n.º 35.341 - 3ª AJME, declarada pelo Juiz de Direito Substituto, Cooperador da Terceira Auditoria da Justiça Militar, André de Mourão Motta,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar Daniela de Freitas Marques para atuar no feito criminal n.º 35.341, que tramita na 3ª AJME.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da 3ª AJME que faça a compensação em favor da Dra. Daniela de Freitas Marques, ou seja, que o próximo feito criminal de numeração par distribuído àquela auditoria seja atribuído ao Dr. André de Mourão Motta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) Juiz Cel Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar/MG

PORTARIA Nº 10/2010- CJM

Designa servidor para auxiliar no plantão da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em pleno exercício do cargo e

considerando a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

considerando as indicações enviadas à Corregedoria da Justiça Militar pelos juízes designados para o plantão judicial do período de 10 de fevereiro a 1º de março de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir nominados, para auxiliarem os juízes plantonistas designados para atuarem no plantão do período de 10 de fevereiro a 1º de março de 2010, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme escala a seguir:

Período do plantão	Servidor designado
Das 18h do dia 10 às 08h do dia 19 de fevereiro	Anderson Fábio Nogueira Alves
Das 18h do dia 19 às 08h do dia 1º de março	Ana Luíza Vasconcelos Vilaça Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro 2010.

(a) *Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino*
Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40746 => 2, 3, 4; 56746 => 5, 6, 7; 78050 => 9; 80955 => 13; 83345 => 13; 84861 => 10; 85662 => 14; 95574 => 10, 11; 96712 => 5; 97217 => 8; 102722 => 5; 104140 => 10; 106073 => 1, 10, 12; 106114 => 12; 107966 => 13; 109099 => 6; 109145 => 5, 7; 118477 => 13; 120123 => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Sônia de Faria Costa

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 32944

Acusado(s): 3º SGT Gleison Carlos Rocha => Vista a Defesa do retorno de Carta Precatória expedida para a Comarca de Esmeraldas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

2 - 36510

Acusado(s): SD Alan Matucita Fabiani, SD Christian Rodrigues Pereira, SD Luiz Carlos Paiva Cardoso Júnior => Transação penal designada p/ 02/03/10, às 13h. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

3 - 36536

Acusado(s):SD Marcos Queiroz Fonseca, CB Flávio José de Souza => Transação penal designada p/ 01/03/10, às 13h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

4 - 36576

Acusado(s):SD Sergio Marley Pinto Mascarenhas, SD Maz Wenderson Lourival, SD Antônio Rodrigues de Oliveira => Transação penal designada p/ 09/03/10, às 13h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivão: Márcio dos Santos Alves

MATÉRIA CIVEL

5 - 1086/09

Requerente: Mauro Reis de Aguiar ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requererem o que for de direito no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

6 - 1356/09

Impetrante :CB Carlos Roberto dos Santos Impetrado : Comandante do 22º BPM => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório no prazo legal. Adv.:Geraldo Adriano Gomes Boroni, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

7 - 1478/09

Requerente:SD Belisário Aparecido Vieira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.:Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

8 - 1710/10

Requerente:2º Ten Rodrigo Otávio Pereira Lopes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Antes da apreciação da inicial, vista ao autor para que junte atestado de pobreza subscrito do próprio punho, no prazo de 05 cinco dias. Adv.:André Magurno Fernandes.

9 - 1718/10

Impetrante :CB Rosiney Gonçalves da Silva Impetrado : Diretor de Recursos Humanos => Intime-se o advogado para autenticar a inicial, no prazo legal. Adv.:Jayme Eulálio de Oliveira.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 24921

Acusado(s):1º Sgt Valdemar Aparecido Ramos, SD Arciso José Alves => Vista à defesa, para fins do art. 428, do CPPM / Aguarda carta precatória da Comarca de Patos de Minas p/ inquirição da testemunha Edivar de Lima Silva Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Vinicius Ganzaroli de Ávila, Frederico Soares Diniz.

11 - 26766

Acusado(s):SD Carlos Antonio Oliveira Santos => declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento dos sursis penal. Adv.:Frederico Soares Diniz.

12 - 29947

Acusado(s):CB Marcos Henrique de Oliveira, 3º SGT André Luís Bernardes da Silva, SD Lucas Alonso Y Alonso Guazelli, SD Márcio Henrique Rezende, CB Alexandre Eurípedes Bernardes, SD Paulo Botta Júnior => Vista à defesa do retorno de Carta Precatória. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Carlos Galvao Neto.

13 - 33529

Acusado(s):2º Sgt Lúcio Alves Franklin Júnior, CB Adir Garcia Fontoura, CB René Maurício Muniz, SD Wellington Luiz Papa, SD Jonas Simoni Matos=> Audiência de inquirição de testemunhas de defesa designada para o dia 22.02.10, às 14h30. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Guilherme Salvador Mendes, Marcelo Peixoto de Melo, Ricardo Gil de Oliveira Guimarães.

14 - 35226

Acusado(s):CB Juarez Ferreira da Silva => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 03/03/2010, às 14h10. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Citação

29761

Edital de Citação - Prazo de 20 (vinte) Dias - O Doutor Paulo Eduardo Andrade Reis, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar – Cooperador da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 2ª Auditoria os autos do Processo nº 29.761, em que é autora a Justiça Militar e réu JACIEL SOBREIRO DA COSTA, CB PM QPR, filho de Antônio Sobreiro da Costa e Tererzinha de Jesus Costa, nascido aos 15/09/1957, natural de Inconfidentes/MG, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que no dia 18 (dezoito) de março de 2010, às 15:00 horas, compareça a este Juízo, sito à rua Guajajaras, nº 1.984 - 2º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101 - TEL: (31) 3295-5080 R: 230 – FAX: R: 215, a fim de ser interrogado na ação penal intentada pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o qual responderá como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 209 e 333, c/c artigo(s) 53 e 79, todos do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sendo que o seu não comparecimento, implica a pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 11/02/2010. Ricardo de Oliveira Ribeiro, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Eduardo Andrade Reis, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, mandou publicar.